

DECRETO ESTADUAL Nº 46.577, DE 1º DE MARÇO DE 2002

Altera a redação do "caput" do artigo 9º do Decreto nº 45.869, de 22 de junho de 2001 que regulamenta, no que concerne à queima da palha da cana-de-açúcar, a Lei nº 10.547, de 2 de maio de 2000, que define procedimentos, proibições, estabelece regras de execução e medidas de precaução a serem obedecidas quando do emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 9º do Decreto nº 45.869, de 22 de junho de 2001, alterado pelo Decreto nº 46.491, de 10 de janeiro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 9º - Os requerimentos para a queima devem ser protocolados até o dia 2 de abril de cada ano, na unidade do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN que atender a respectiva região." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**FONTE D.O.E
SEÇÃO I
PÁGINA 06**

**DATA PUB. 02/03/2002
VOLUME 112
FASC. 40**